LEI Nº 1.284 DE 23 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 23/05/2023

Autoriza a contratação de profissionais em pegadogia, mediante processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do programa "Eu Sou Capaz", no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de até 05 (cinco) profissionais em pedagogia, mediante processo de credenciamento, para o desenvolvimento e execução técnica do Programa "Eu Sou Capaz", no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob o gerenciamento e supervisão da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social.

§ 1º Os requisitos objetivos para a contratação dos profissionais, remuneração, limitação de carga horária e forma de contratação estão definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º O objeto referente à prestação do serviço a ser executado pelos profissionais está previsto no Anexo II desta Lei.

§ 3º Outros requisitos para a prestação do serviço poderão ser exigidos no Processo de Credenciamento a ser deflagrado pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção da Cidadania.

Art. 2º A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção da Cidadania.

Art. 3º A prestação do serviço previsto nesta Lei nao se incorporará à remuneração de eventual servidor público que venha a compor o programa, para nenhum efeito de ordem empregatícia e/ou funcional que este tenha como Município de Planura/MG, bem como não incidirá para efeitos de aposentadoria, não sendo válido para contagem de tempo de qualquer natureza, tampouco incidirá como reflexo de qualquer pagamento atrelado ao vínculo de servidor efetivo.

Paragrafo único A prestação do serviço previsto nesta Lei não será considerada como cumprimento de carga horária, caso o prestador pertença ao quadro de servidores do Município de Planura/MG.

Art. 4º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de maio de 2023.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito

ANEXO I

Requisitos objetivos	Remuneração	Limite de carga horária mensal por profissional contratado	Forma de Contratação
Formação em pedagogia ou Normal Superior	R$ 30,00 a hora	30 horas	Processo de Credenciamento

ANEXO II
(Objeto da prestação do serviço a ser executado)

- Promover interações sociais, momentos lúdicos, escuta de participação onde o participante possa ser protagonista, momentos esses importantes para o aprendizado dos usuários, pois nesse momento há uma troca de conhecimentos, de histórias, de valores, de diálogos, de sentimentos de valorização e de pertença.

- Realizar grupos de convivência de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades sociais, isolamento, negligência, entre outras situações prioritárias proporcionando ajuda necessária à superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção que visa à efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos afetivos dessas pessoas diante das perdas e suas fragilidades.

- Promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade.